

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
DIRETORIA DA SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO JUCEG Nº 001, DE 23 DE JUNHO DE 2026

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV, e 21, V e IX, do Decreto Federal n.º 1.800/96, e demais disposições regulamentares;

CONSIDERANDO a revogação da Ordem de Serviço Nº 01/2024 de 22 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as assinaturas eletrônicas apostas nos documentos empresariais levados a registro nesta Junta Comercial;

RESOLVE:

DA ASSINATURA

Art. 1º: À partir de 1º de julho de 2026, a JUCEG aceitará, para fins de arquivamento dos atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão colegiada ou singular, assim como procurações, livros, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, que sejam natodigitais, assinados digitalmente pelos signatários.

Parágrafo único. Os documentos que não serão cancelados, mas protocolados para instrução processual, como anexos ao ato a ser registrado, devem incluir a declaração de autenticidade.

Art. 2º. A assinatura eletrônica poderá ser feita:

I - com certificado digital, de segurança mínima tipo A3 ou A1, se a legislação da época permitir, expedido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - no sistema SigFácil, inclusive a disponível no portal “gov.br”;

III - outro meio eletrônico será permitido para documentos incluídos como anexos, a exemplo de:

a) Termo de Posse;

b) Termo de Renúncia;

c) Lista de presença;

d) Boletim de Subscrição;

Art. 3º. Os documentos levados a registro devem conter assinatura de todos aqueles que fazem parte do ato, e/ou indicados no corpo do instrumento e nele citados, como contadores, advogados, e procuradores.

Art. 4º. Os casos omissos desta norma, ou processos que, por particularidades técnicas, porventura devem ser processados fisicamente, serão tratados individualmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Diretora da Secretaria-Geral

MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA
Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 01/07/2026, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA FONTES BORGES FILETI, Diretor (a)**, em 02/07/2026, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 02/07/2026, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92492529** e o código CRC **2B20F9F8**.

	DIRETORIA DA SECRETARIA-GERAL RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - (62)3252-9261.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202600024002853



SEI 92492529